

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 140/1951

Ementa

PREVÊ NÃO-REAJUSTE DE VALORES TRIBUTÁRIOS NO CASO DE CASAS ADQUIRIDAS POR ASSOCIADOS DE CAIXAS OU INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

28/09/1951

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 245/1951 - Autoria: Joaquim Candelário de Freitas

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

17/11/1952 <u>Lei n° 228/1952</u> Alterada por

30/12/1966 <u>Lei n° 1402/1966</u>

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,



= L E I nº 140. de 28 de SETEMBRO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o munica. que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 10 - Os impostos e taxas municipais que recaem sobre as casas adquiridas por associados de Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer des modelidades de operações - compra, liberação de hi poteca, construção pelo próprio Instituto ou Caixa - não so frerão qualquer sumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades.

Art. 20 - Findo o pagamento total da divida, podera a Pre feitura proceder à revisão dos impostos e taxas, atualizando-os, prevalecendo, contudo, os valores de atualização da data da revisão em diante, não se lhes atribuindo qualquer efeito retrostivo.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Vasco A. Venchiarutt PREFEITO MUNICIPAL .

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Munici pal, aos vinte e cito de setembro de mil novecentos e cinquenta e um.

> Virgilio Torricelli - DIRETOR -

ornick.